



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 206/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 206/2026 -
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO INICIAL – EMPREENDE
MARACANAÚ, CONCEDENDO INCENTIVO FISCAL ÀS
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DURANTE O
PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inicial – EMPREENDE MARACANAÚ, concedendo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, durante os primeiros 12 meses de funcionamento, isenção de ISS, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização, Taxa de Expediente e outras taxas relacionadas ao início da atividade econômica.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

. A finalidade da proposição encontra respaldo nos arts. 170, IX, e 179 da **Constituição Federal**, que asseguram tratamento favorecido às empresas de pequeno porte e autorizam tratamento jurídico diferenciado para incentivar seu desenvolvimento.

A iniciativa parlamentar em matéria tributária, por si só, **não torna o projeto inconstitucional**, pois a matéria tributária não está submetida, como regra geral, à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O problema jurídico do PL nº 206/2026 encontra-se, contudo, na **renúncia de receita**.

Os arts. 2º e 3º estabelecem diretamente isenção de tributos municipais por 12 meses. Entretanto, no documento apresentado **não consta estimativa do impacto orçamentário-financeiro** decorrente dessas isenções.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário do qual decorra renúncia de receita deve observar o **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, além do **art. 113 do ADCT**, que exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro para proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita.

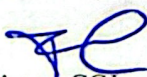
Há ainda questão específica quanto ao **ISS**, pois eventual benefício deve respeitar as limitações estabelecidas pela legislação complementar federal aplicável ao imposto, inclusive as regras da **LC nº 116/2003**.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA INICIATIVA, PORÉM PELA INVIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº 206/2026 NA FORMA EM QUE FOI APRESENTADO**, diante da ausência, nos documentos apresentados, da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita.

Assim, o parecer é **DESFAVORÁVEL** à aprovação do projeto em sua **redação atual**, sem prejuízo de sua regularização mediante apresentação dos estudos de impacto fiscal e demonstração do atendimento integral ao **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao **art. 113 do ADCT** e às limitações da legislação nacional aplicável ao **ISS**.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.


Relator CCJ